JUNTA DE FREGUESIA DO SADO

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS DA AUTARQUIA

Preâmbulo

A Junta de Freguesia do Sado dispõe de sala(a), que coloca ao serviço dos cidadãos, permitindo a sua utilização, para diversos eventos.

Para que se verifique uma correta e racional utilização destes espaços, é importante a existência de um conjunto de regras e princípios, a que se deve obedecer e que devem ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento.

Assim, à luz do disposto no nº2 do art. 4º da Lei Geral Tributaria, considerando a natureza da prestação que serve de contrapartida tendo em conta as finalidades de ordem pública subjacentes à prestação destes serviços pela Freguesia, bem como a existência de concorrência privada neste domínio, justifica-se o pagamento a título de preço a retribuições devidas, por conta da utilização deste bem.

Partindo destas premissas, foi elaborado o Regulamento de Utilização dos Espaços

Artº 1
(Âmbito)

As instalações da Junta de Freguesia têm como fim a satisfação das necessidades da autarquia e das suas populações.
As salas não ocupadas permanentemente pelos Serviços da Junta, destinam-se prioritariamente às ações desenvolvidas pela Junta, bem assim como às realizadas por entidades ou organismos culturais ou educativos. Assim sendo, as salas disponíveis podem ser cedidas a outras entidades públicas ou privadas, nas condições previstas no presente Regulamento.

Artº 2º

(Condições de Cedência)

1 - A Junta de Freguesia cede a(s) sua(s) sala(s) a entidades públicas ou privadas mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas da Freguesia.
2 – Sempre que assim o entender, a Junta de Freguesia pode isentar total, ou parcialmente, a entidade cessionária das Taxas previstas, traduzindo-se esta isenção no apoio às iniciativas.

Artº 3º

(Formalização do Pedido)

Qualquer entidade que pretenda utilizar a(s) sala(s) da Junta de Freguesia deverá formalizar o pedido por escrito, dirigido ao Presidente da Junta, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data do ato, sendo o despacho obrigatório até ao 4.º dia anterior à data prevista para o inicio do ato.
No pedido de cedência deverá constar a identificação do requerente/entidade, com o nome da pessoa responsável e os respetivos contatos.
Deverá ainda constar a data, a hora e o número de participantes esperados.
A disponibilidade de utilização da sala(s) será comunicada por escrito, de preferência por e-mail ao requerente/entidade no prazo máximo de 48 horas.

Artº 4º

(Prioridades)

Compete ao Presidente da Junta ou seu substituto legal dos candidatos no caso de coincidência das realizações dos atos programados, sendo único critério de seleção a maior proximidade da realização programada com os fins promovidos pela Autarquia ou de interesse para a Freguesia. Em caso de dificuldade na seleção, o critério será a data de entrada dos pedidos prevalecendo o que deu entrada em primeiro lugar.

Artº 5º

(Responsabilidades do Cessionário)

Durante o período em que a(s) sala(a) é (são) colocada(s) à disposição do cessionário, é da responsabilidade deste a segurança e eventual destruição do património da Freguesia posto à sua disposição.

Artº 6º

(Taxa de Utilização)

Uma vez deferido o pedido pelo Presidente, e sempre que haja lugar ao pagamento da taxa, esta deverá ser liquidada no prazo de vinte e quatro horas após a notificação do deferimento.

Artº 7º

(Montante das Taxas)

Caso a utilização da sala seja sujeita a pagamento de taxa, a mesma será aplicada de acordo com a tabela de taxas da Freguesia, Anexo II.

Artº 8º

(Isenção)

As associações sem fins lucrativos e estabelecimentos de ensino público da freguesia estão isentas do pagamento de taxas.

Artº 9º

(Local de Pagamento)

As taxas são pagas na tesouraria da Junta de Freguesia.

Artº 10º

(Revisão)

Este Regulamento será revisto quando a prática o aconselhar.

Artº 11º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento uma vez aprovado pelos Órgãos da Freguesia competentes entrará em vigor no dia seguinte à publicação em Edital e no seu site na Internet